



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Compras e Licitações

PARECER DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022 (SRP)

A impetrante **ENGEBIO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.555.589/0001-70, impugnou a manifestação do Edital do PE nº 13/2022, cujo objeto do certame é a contratação de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, de equipamentos odontológicos do Curso de Odontologia da UFPI, da Pró-Reitoria de assuntos Estudantis e Comunitários, serviço Odontológico da PRAEC, Campus Ministro Petrônio Portela, Teresina-PI, Serviço Odontológico Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, Picos – PI, e serviço odontológico do colégio técnico de Teresina (CTT), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Esta licitação observa as normas e procedimentos administrativos do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, em sua redação atual. De acordo com o Edital do PE 13/2022, “até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital”. Ressalta-se que a abertura do pregão estava prevista para o dia 18/07/2022 às 09:00 (horário de Brasília) e a impugnação foi recebida pela Comissão por meio eletrônico no dia 13 de julho de 2022, sendo assim, a impugnação é tempestiva e motivada. O certame foi suspenso para análise do pedido.

As alegações da impugnação foram apreciadas pela Comissão da Licitação.

Sobre as alegações seguem as manifestações: A impugnante faz a seguinte alegação:

01. DO EDITAL – ITEM 4 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

“4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

No entanto, doutrina e o Tribunal de Contas da União possuem interpretação diferente, uma vez que consideram os efeitos das penalidades impostas pelo art. 87, inc. III da Lei nº 8666/93 no que diz respeito a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos, em razão da inexecução total ou parcial de contrato firmado com o poder público está restrita ao âmbito do órgão ou entidade estatal sancionadora, pelo que determina o artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos). De acordo com o que dispõe Jessé Torres Junior (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à lei de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Compras e Licitações

licitações e contratações da administração pública. 6. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 799, (original sem grifos) temos que:

Segundo o art. 87, III, a empresa suspensa do direito de licitar e de contratar com a 'Administração' está impedida de fazê-lo tão somente perante o órgão, a entidade ou a unidade administrativa que aplicou a penalidade, posto que esta é a definição que a lei adota. O mesmo art. 87, IV, proíbe a empresa declarada inidônea de licitar e de contratar com a Administração Pública brasileira, posto ser esta a definição inscrita no art. 6º, XI. Tanto que o art. 97 tipifica como crime, 'admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo', o que abrange todo o Território nacional dada a competência privativa da União para legislar sobre direito penal (CF/88, art. 22, I). E não há crime em admitir à licitação ou contratar empresa suspensa.

Desta forma, os efeitos da aplicação da penalidade elencada no art. art. 87, III da Lei 8.666/93 se restringem tão somente ao âmbito do órgão sancionador, esse também é o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União – TCU, órgão de controle externo da administração Pública, vejamos:

Acórdão 266/2019 Plenário (Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Licitação. Sanção administrativa. Suspensão temporária. Abrangência. Contratação. Impedimento. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993) possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

Acórdão 269/2019 Plenário (Representação, Relator Ministro Bruno Dantas)

Licitação. Sanção administrativa. Suspensão temporária. Contratação. Impedimento. Abrangência. Empresa estatal. O impedimento de participar de licitações em razão do art. 38, inciso II, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) se refere tão somente a sanções aplicadas pela própria entidade, e não a sanções aplicadas por outra empresa pública ou sociedade de economia mista. (Grifos nossos).

De acordo com as informações acima, solicitamos que seja retificado Edital/Termo de Referência para que em nova peça seja retirado qualquer restrição a fim de haver uma ampla disputa."

RESPOSTA: A princípio, ressalta-se que o Edital e seus anexos são elaborados a partir de modelos disponibilizados pela Advocacia Geral da União, os quais são de uso obrigatório conforme a Instrução Normativa Nº 05/2017, com o objetivo de evitar divergências jurídicas oriundas de suas disposições.

Quanto ao subitem 4.2.1, segundo o qual estão proibidos de participar "os licitantes que estejam proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Compras e Licitações

legislação vigente”, ou seja, não há possibilidade de que essa disposição seja alterada, tendo em vista que, todos os licitantes devem atentar-se à legislação vigente que dispõe sobre as hipóteses de impedimento, não havendo margem para interpretação diversa.

Conforme descrito no próprio item, a proibição há de ocorrer conforme a legislação vigente, o que significa que este órgão aplicará a legislação conforme o direito. Dito isto, explicamos que a UFPI aplicará o item editalício em questão conforme os entendimentos dos tribunais superiores, no momento oportuno.

Alega ainda a impugnante o seguinte:

02. DO TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

***“3.4. Em casos excepcionais, quando a manutenção no local supracitado for inviável, a CONTRATADA poderá deslocar o(s) equipamento(s), obrigando-se a restituí-lo(s) em perfeitas condições no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, se não for possível, deverá fornecer a IES, a título de empréstimo, sem qualquer ônus, equipamento similar ou superior durante todo o período do reparo.*”**

Neste item consta que poderá ser fornecido a IES a título de empréstimo, equipamento similar ou superior durante todo o período do reparo, sendo assim, gostaríamos de saber quais são os equipamentos passíveis de empréstimo? Visto que, as licitantes precisaram ter conhecimento de tal informação para colocar em sua planilha de custos, as despesas quanto aos equipamentos passíveis de empréstimo.”

RESPOSTA: Todo e qualquer equipamento sujeito a manutenção que conste no Anexo IV do edital.

03. DO TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- A CONTRATADA deverá atender às solicitações de comparecimento para correção dos defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação emitida por esta IES, devidamente autorizado, sendo prestado o atendimento no período compreendido entre 8h e 18h, de segunda a sexta-feira, exceto aos feriados, no local onde se encontram instalados os equipamentos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Compras e Licitações

“Referente ao prazo de atendimento que consta que serão no máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Gostaríamos de saber se este prazo é de 24h úteis ou 24h corridas?

É importante que seja esclarecido tal informação para que as licitantes possam fazer seu balizamento de preço conforme prazo correto.”

RESPOSTA: O prazo de atendimento será de 24 horas úteis.

04. DO TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 8 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

“8.1.3. A manutenção corretiva deverá ser executada quando solicitada pelo contratante ou quando detectada pela contratada, com a devida comunicação e anuência da fiscalização do CONTRATANTE, incluindo, por parte da contratada, o reparo, mão de obra, em todos os componentes dos equipamentos;

Qual o prazo de atendimento “in loco” para o serviço de manutenções corretivas?”

RESPOSTA: O prazo de atendimento será de 24 horas úteis.

05. DO TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 9 - MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

“9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Estes itens estão inclusos dentro dos valores do contrato da manutenção preventiva e corretiva? ou dentro dos valores de peças dos itens 2 e 4, respectivamente R\$ 40.000,00 e R\$ 20.000,00?”

RESPOSTA: A lista de peças presente no item 9.1 do Termo de Referência se refere às peças que são comumente utilizadas durante a realização da manutenção preventiva e/ou corretiva, sendo essa uma lista exemplificativa e que já estão inclusas no valor fixo mensal das manutenções preventivas e corretivas.

Quanto aos itens 2 e 4 que constam na tabela do item 1.1 do Termo de Referência, esses se referem a peças não comuns que podem vir a ser necessárias nas manutenções de forma excepcional, mas não sendo possível relacioná-las de forma prévia.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Compras e Licitações

QUESTIONAMENTOS DIVERSOS:

- ***Qual a equipe técnica mínima para realização destes serviços? Qual a qualificação dos técnicos?***

RESPOSTA: A empresa vencedora do certame deve formar uma equipe capacitada com base nos quantitativos e características dos equipamentos a serem mantidos.

- ***Como será feito os pagamentos das faturas, mensalmente tomando como base o valor global de todos os lotes dividido por 12 meses e com isso ficaria um valor mensal fixo? Ou conforme demanda dos serviços executados?***

RESPOSTA: O pagamento será do valor fixo mensal.

- ***As peças a serem substituídas o pagamento será de responsabilidade da contratante?***

RESPOSTA: Sim, conforme valores estipulados no Termo de Referência as peças serão de responsabilidade da contratante.

- ***Quais os acessórios que a contratada deverá realizar a troca?***

RESPOSTA: Todas e quaisquer peças necessárias para realização da manutenção dos equipamentos.

- ***Será destinado espaço físico adequado com bancada, climatização, etc, para a equipe técnica realizar os atendimentos?***

RESPOSTA: Não. Será de responsabilidade da contratada possuir um local para a realização das manutenções, sendo permitido, porém, realizar consertos in loco.